



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2805, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o uso de combustíveis não fósseis na frota pública municipal, no âmbito do município de Guairá-SP e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Frota Pública Municipal deverá ser abastecida, preferencialmente, com combustíveis não fósseis (etanol e biodiesel).

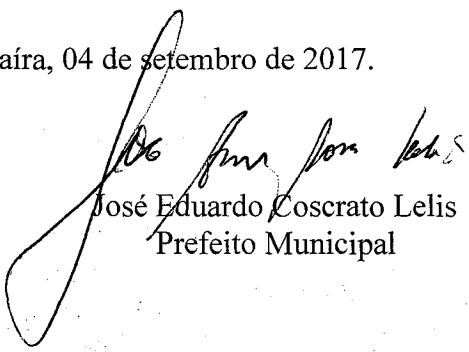
§ 1º. A Frota Pública, citada no *caput* deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, sejam de propriedade do Município de Guairá, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão ou posse.

§ 2º. São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos: Carvão, Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º. A aquisição de novos veículos automotores pela Prefeitura municipal deverá ser preferencialmente por veículos Flex, com a opção de serem abastecidos com combustíveis não fósseis.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 04 de setembro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal